NAZARÉ DA MATA

1833 1969

CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

CONTRATO Nº 030 /2017.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS (PASSEIOS) NAS RUAS TULIO DIAS ALVES, VEREADOR OTACÍLIO AZEVEDO, BENJAMIM VIEIRA E RUA 01 DO LOTEAMENTO EUGÊNIO BANDEIRA, NESTE MUNICIPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE NAZARÉ DA MATA E EMPRESA TERPAV INCORPORAÇÃO LTDA-EPP-CNPJ: 19.993.011/0001-48 NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, com sede na Rua Dantas Barreto, 1338 - Centro – NAZARÉ DA MATA-PE, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.166.817/0001-98, através do seu Prefeito o Sr. Inácio Manoel do Nascimento, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Av. Tiradentes, n.º 21, Juá– Nazaré da Mata– PE, portador da RG- 1.031.316 SSP/PE e do CPF nº 051.825.224-87, posteriores doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Terpav Incorporação Ltda-EPP, com sede à Av.Conde da Boa Vista – 1255 – 1º Andar – Soledade - Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.993.011/0001-48, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo o Sr. Fernando Odilon de Araújo Guimarães,nacionalidade brasileira,casado,engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 372.919.394-53 e Carteira de Identidade Profissional nº PE052539,órgão expedidor CREA-PE-, residente e domiciliado na Rua Joaquim Marques de Jesus-121-Aptº 102-Piedade-Jaboatão dos Guararapes-PE, doravante denominada CONTRATADA, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Serviços de Construção, tendo em vista o **Processo Licitatório nº 032/2017-modalidade Carta Convite nº 005/2017, Homologado em 26/05/2017** que se regerá pelos seguintes fundamentos legais: Lei Federal nº Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se o objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS (PASSEIOS) NAS RUAS TULIO DIAS ALVES, VEREADOR OTACÍLIO AZEVEDO, BENJAMIM VIEIRA E RUA 01 DO LOTEAMENTO EUGÊNIO BANDEIRA, NESTE MUNICIPIO.**

Parágrafo Único – Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinado e rubricado:

O Convite nº 005/2017 anexos, a proposta e os documentos que a integram em sua totalidade;

As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, as disposições regulamentares da empresa contratante e demais elementos existentes.

CLAUSULA SGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

NAZARÉ DA MATA

1833 1969

CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

Os serviços serão executados em regime de empreitada por preços unitários.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto do presente contrato, o Contratante pagará a Contratada o valor total de **R$ 43.776,53(Quarenta e três mil,setecentos e setenta e seis reais e cinqüenta e três centavos).**

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento à contratada, será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após apresentação de boletim de medição devidamente atestado pelo Engenheiro Civil desta Prefeitura, conjuntamente com a nota fiscal e Guia de recolhimento atual das contribuições com o INSS e FGTS, relativas a obra.

Parágrafo Primeiro - O ultimo boletim só será expedido por ocasião da conclusão total da obra, que será comunicada pela contratada, através de correspondência formalmente dirigida à Secretaria de Infraestrutura.
Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado através de nota de subempenho, com o atesto da Fiscalização, juntada o boletim de medição, devidamente assinado, da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Terceiro - Além do exposto no parágrafo anterior, ficará o pagamento do 1º (primeiro) boletim de medição condicionado à apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART da obra no CREA e Matrícula CEI da obra;

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos elencados anteriormente, com exceção do pagamento referente a ultimo boletim de medição, que se efetivará quando da aceitação definitiva, prevista na clausula décima primeira;

Parágrafo Quinto - Não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual;

Parágrafo Sexto - Não serão concedidos reajustes ou correção monetária;
Parágrafo Sétimo - Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária:
02.09 – Secretaria de Infraestrutura
1545103231.116 – Construção, ampliação e Restauração de escadarias, encostas, Muro de arrimo e passeios públicos
44905100 – Obras e Instalações

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO DE EXCUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATURAL

O Prazo para execução do objeto de que trata a presente licitação será de 30(trinta) dias corridos, contados da data recebimento da ORDEM DE SERVIÇO. Podendo ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas contratuais, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93, atualizada, mediante elaboração de Termo Aditivo competente.
A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de recebimento da ordem de Serviços, acrescido, do período de garantia equivalente a 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, em conformidade com o que dispõe o Capítulo IV da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

I. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, providenciarias, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

II. Arcar com as indenizações a terceiros resultantes de danos provocados pela execução da obra;

III. Manter na direção dos serviços, engenheiro, devidamente capacitado para execução do objeto e legalmente habilitado pelo CREA, o qual será preposta da Contratada. O profissional detentor do (s) atestado(s) de responsabilidade técnica participará da obra. Na impossibilidade da referida participação, será emitida a substituição deste por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização do Contratante;

IV. Obedecer ao conteúdo da Planilha de Quantitativos e Preços unitários da obra;

V. Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que os empregados, quando necessário, usam os equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados a prevenção de acidentes previstos em leis e regulamentos concernentes a segurança e medicina do trabalho;

VI. Responsabilizar-se, por quais quer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço, assim como pelos danos ou prejuízos que os mesmos venham a causar a Contratante ou a terceiros, durante a vigência do presente contrato, obrigando-se a reparar os danos e ressarcir os prejuízos;

VII. Contratar pessoal idôneo, que assegure o progresso satisfatório da obra durante a vigência deste contrato;

NAZARÉ DA MATA

1833 1969

CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

VIII. Mobilizar e instalar no local da obra, no prazo que for acordado com a Fiscalização, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início das obras e atendimentos ao cronograma;

IX. Substituir em 24 horas, contadas da notificação, o pessoal cuja a presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização;

X. Observar rigorosamente as disposições legais pertinentes à segurança. higiene e medicina do trabalho, bem como toda legislação correta em vigor;

XI. Promover a organização técnica e administrativa da obra de modo a conduzi-la eficaz e eficientemente, no prazo determinado, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato;

XII. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato ou os que apresentarem defeitos de materiais ou vícios de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo;

XIII. Comunicar a Contratante, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência relevante ou acidente que se verifiquem no local da obra;

XIV. Prestar todo esclarecimento e informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra;

XV. Paralisar, por determinado do contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;

XVI. Providências junto as concessionárias de energia elétrica, telefone e saneamento, para as ligações necessárias;

XVII. Fornecer via de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do CREA, relativa ao objeto do presente contrato;

XVIII. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de empreitada, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São dos deveres do Contratante:

I. Prestar á Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da obra;

II. Elaborar os boletins de medição, bem como, efetuar os pagamentos devidos;

III. Liberar o local para início dos serviços;

NAZARÉ DA MATA

1833 1969

CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

IV. Indicar ao engenheiro responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra a ser executada.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução da obra será fiscalizada e acompanhada por um engenheiro designado por esta Prefeitura, embora a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução da obra deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como, as providencias tomadas para sanar as falhas identificadas;

Parágrafo Segundo – A fiscalização é assegurada o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo da s penalidades cabíveis, se até 48 horas não forem atendidas quaisquer reclamações sobre a execução da obra;

Parágrafo Terceiro – Cabe a fiscalização conferir e aprovar as faturas referentes aos serviços executados;

Parágrafo Quarto - A fiscalização poderá sustar quaisquer serviços em execução, e os pagamentos correspondentes, que comprovadamente não estejam sendo executados com boa técnicas ou que ponham em risco a segurança pública ou bens da Contratante, ou ainda por inobservância às ordens ou instruções da Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação. Tratando-se de serviço, executado por subempreiteira ou firma especializada, a fiscalização poderá determinar ao CONTRATADO a substituição da mesma;

Parágrafo Quinto – Todas as solicitações, reclamações exigências ou observações relacionadas com execução da obra, feitas pelo Contratante ou seus prepostos à Contratada ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processados por escrito e registrados no Livro de Ocorrências da Obra.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

I. Provisoriamente, pela fiscalização responsável por acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, emitido pela Assessoria de engenharia do Município, assinado pelas partes, em até 08 (oito) dias úteis contados da comunicação escrita da contratada informando a conclusão do objeto;

II. Definitivamente, por Comissão designada pela Secretária de Obras, mediante Termo Circunstanciando de aceitação definitiva, assinado pelas partes, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório;

III. Os termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

NAZARÉ DA MATA

1833 1969

CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da proposta de preços por atraso no fornecimento e/ou na execução dos serviços ou por descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada, calculado sobre o valor da contratação;

I. Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro – A multa será cobrada nos seguintes percentuais:

I. 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal se descumpridas quaisquer das obrigações legais ou contratuais previstas nas cláusulas oitava deste contrato;
II. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato se a contratada motivar a rescisão contratual.

Parágrafo Segundo – As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a responsabilidade da Contratada por perdas e danos decorrentes da infração cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I. Por ato unilateral e escrito, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei n° 8.666 de 1993, dispostos na Minuta do Contrato.

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.

III. Judicial, nos termos da legislação processual.

IV. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Convite nº 005/2017, com todos os seus anexos, e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

NAZARÉ DA MATA

1833 1969

CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – Todas as ordens de serviços ou comunicações da fiscalização à contratada, ou vice–versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visada pelo destinatário.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer modificação que se verifique necessária, quando da execução da obra, será previamente autorizada por escrito pelo contratante, após pronunciamento da fiscalização. As modificações que acarretarem aumento ou diminuição de quantitativos e despesas, serão medidas, pagas ou deduzidas, com base nos preços unitários do contrato. Caso tais acréscimos não estejam contratualmente previstos, os mesmos serão estipulados pelo contratante.

Parágrafo Terceiro – A Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, poderá solicitar à Contratada, sempre que entender necessário, um novo cronograma físico-financeiro da obra.

Parágrafo Quarto – É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da comarca de Nazaré da Mata-PE, com expressa renúncia de qualquer outro, Por mais privilégio que seja.

Parágrafo Quinto – Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATDA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes contratantes.

Nazaré da Mata-PE, em 29 de Maio de 2017.

Sr. Inácio Manoel do Nascimento
PREFEITO
CONTRATANTE

Terpav Incorporação Ltda-EPP
CNPJ/MF n.º 19.993.011/0001-48
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

....

CPF Nº CPF Nº